PUBLICADO NO DOMP Nº 834
DE: 30/08/2013
PÁG: 1

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Alterado pelo Decreto nº 618 de 08/10/2013

DECRETO Nº 569, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, § 1º do art. 27, art. 32 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º É concedida **pensão por morte** em favor de **Ana Maria Pacini Leal Rodrigues,** em razão do falecimento de seu filho, o ex-servidor **Olzimar Ribeiro Rodrigues Filho,** cargo efetivo de "Fiscal de Obras e Posturas", matrícula nº 314541, com ultima lotação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme termo de fixação de proventos nº 048/2013 e DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 190/2013, consignado nos autos do processo nº 2012036396.

~~§ 1º A pensão concedida em favor de Ana Maria Pacini Leal Rodrigues, constante no *caput* deste Decreto, será no percentual de 100%, com pagamento retroativo a 2 de outubro de 2010, data do óbito do ex-servidor.~~

§ 1º A pensão concedida em favor de Ana Maria Pacini Leal Rodrigues, constante no ***caput*** deste artigo, será no percentual de 100%, com pagamento retroativo a 2 de dezembro de 2010, data do óbito do ex-servidor. (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 618 de 08/10/2013)*

§ 2º Nos termos do art. 32 da Lei Municipal nº 1.414/2005 e do art. 15 da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, os proventos da pensão serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de outubro de 2010.

Palmas, aos 29 dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima
Presidente do Previpalmas